



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° 001.2905/2025 - CGM/PMM - INEX

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2025/05.16.001-SEMED/PMM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°: 003/2025-INEX/SEMED

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS RELATIVOS À PATROCÍNIO DE CAUSAS JUDICIAIS, VISANDO A RECUPERAÇÃO DOS VALORES REPASSADOS AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE MARITUBA.

CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ N° 35.542.612/0001-90.

VALOR DO SERVIÇO: R\$ 0,20 (VINTE CENTAVOS DE REAL) PARA CADA R\$ 1,00 (UM REAL) RECUPERADO.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Trata-se da análise deste Controle Interno quanto ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação n° **003/2025-INEX/SEMED** entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA** e MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados relativos à Patrocínio de Causas Judiciais, visando a recuperação dos valores repassados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF do Município de Marituba, pelo valor de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, por um período de 12 (doze) meses.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

- a) Constam nos autos: Documento de Formalização de Demanda;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- b) Proposta Técnica;
- c) Procuração;
- d) Fundamentações e jurisprudências;
- e) Atestados de capacidade técnica;
- f) Documentos de habilitação;
- g) Acórdãos;
- h) Valor de crédito estimado pelo Município;
- i) Solicitação de Informação de Dotação Orçamentária;
- j) Folha de despacho de classificação orçamentária;
- k) Estudo Técnico Preliminar;
- l) Análise de Risco;
- m) Termo de Referência;
- n) Termo de Abertura e Autuação;
- o) Justificativa;
- p) Minuta do Contrato;
- q) Parecer Jurídico nº 001.0523/2025;
- r) Declaração de Inexigibilidade de Licitação;
- s) Termo de Ratificação;
- t) Extrato de Inexigibilidade de Licitação.

DA ANÁLISE:

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, foi regulamentada pela **Resolução nº 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal nº. 571, de 21 de dezembro de 2021**, e através do **Decreto Municipal nº. 87, de**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

15 de fevereiro de 2022, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esta Controladoria para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

A inexigibilidade, é uma das hipóteses de contratação direta, exceção a realização prévia de licitar para contratar com a administração pública, utilizada em caso de inviabilidade de competição. A própria legislação intitula exemplificativamente no art. 74 da Lei 14.133/21 os casos previstos em que a Administração Pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, conforme o disposto no art. 74, inciso III da Lei 14.133/21, é utilizada a modalidade inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, tal como foi comprovado nos autos.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Analisando os autos, verifica-se que o escritório à ser contratado demonstrou vastamente a sua notória especialização e capacitação para a execução do objeto em comento, através da apresentação de decisões e execuções judiciais nas quais o prestador foi o patrocinador de causas em favor de vários municípios, assim como foram apresentados atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos e privados, tendo, assim, cumpridos os requisitos descritos no artigo 74, III c/c § 3º da Lei 14.133/2021.

Comprovado o atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 74, inciso III, alínea "e" e parágrafo 3º, importante ainda atentar-se para a documentação exigida nos casos de procedimento de contratação direta, tal qual o procedimento em comento, assim como a justificativa do preço a ser cobrado, consoante o art. 72, da Lei 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Verifica-se que foi apresentada a documentação exigida no art. 72 da Lei 14.133/2021. Com relação à justificativa do preço da referida contratação, de acordo com informado na justificativa da licitação apresentada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, foi feita uma pesquisa ao Mural de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA no período de 1 (um) ano anterior à data da pretensa contratação, os quais comprovam que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes, estado assim dentro do valor de mercado.

DA CONCLUSÃO:

Nesse viés, por estar em conformidade com o estabelecido na lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes a matéria, o Controle Interno manifesta-se FAVORÁVEL ao prosseguimento do feito.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 29 de maio de 2025.

Glaydson George M. de Miranda
Controlador